

c) **DETERMINO** que a designada na condição de interina respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

d) **DETERMINO** que o núcleo gestor do **SICASE** proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a interina possa exercer o *múnus* sem solução de continuidade do serviço;

e) **FIXO** o prazo de 10 (dez) dias para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ).

No que tange ao item “b” , expeça-se a respectiva Portaria. Ademais, publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta, dando-se ciência aos interessados acerca do inteiro teor de ambas.

Nessa toada, **oficie-se à Corregedoria Nacional de Justiça, comunicando-lhe a existência da presente decisão, nos termos do que preceituam os arts. 7º, do Provimento nº 77/2018 – CNJ e 86, §9º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco.**

Esta decisão tem força de notificação e sua cópia servirá como ofício.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEIs Nº 00027788-82.2021.8.17.8017 e 00040479-09.2021.8.17.8017

Interessados:

- Pâmela Regina Ramos de Carvalho, registradora titular da Serventia Registral e Notarial de Tracunhaém (CNS nº 16.023-4) e atual interina da Serventia Registral e Notarial de Itaquianga (CNS nº 15.962-4);

- Flávio Henrique Silva Pozzobon, ex-titular da Serventia Registral e Notarial de Itaquianga (CNS nº 15.962-4);

- Ester Jorge de Matos, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Itaquianga (CNS nº 07.686-9).

Assunto: Interinidade referente à Serventia Registral e Notarial de Itaquianga (CNS nº 15.962-4).

PORTARIA Nº 135/2021 – CGJ

Homologa o pedido de renúncia de interinidade formulado pela Sra. Pâmela Regina Ramos de Carvalho referente à Serventia Registral e Notarial de Itaquianga (CNS nº 15.962-4), designando, de forma excepcional, a Sra. Ester Jorge de Matos, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Itaquianga (CNS nº 07.686-9), para cumprir com o referido *múnus* público.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** , Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, *caput* , da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o prescrito no art. 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a situação fática evidenciada nos SEIs nº 00027788-82.2021.8.17.8017 e 00040479-09.2021.8.17.8017;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja a solução de continuidade nos serviços prestados pela Serventia Registral e Notarial de Itaquianga, bem como a sua relevância e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a sua paralisação;

CONSIDERANDO a vacância da Serventia Registral e Notarial de Itaquianga (CNS nº 15.962-4), já devidamente declarada através do Ato nº 1015/2021 da Presidência do TJPE, publicado no DJe nº 211 de 18/11/2021 (págs. 15 e 16);

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de renúncia de interinidade formulado pela Sra. Pâmela Regina Ramos de Carvalho, referente à Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga (CNS nº 15.962-4).

Art. 2º Designar, de modo excepcional, a Sra. Ester Jorge de Matos, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais de Itaquitinga (CNS nº 07.686-9), para responder como responsável interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de Itaquitinga (CNS nº 15.962-4), até o seu provimento em concurso público.

Art. 3º Determinar que a delegatária mencionada no artigo anterior, na condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 4º Determinar que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a interina possa exercer o *múnus* sem solução de continuidade.

Art. 5º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Recife, 22 de dezembro de 2021.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais